



PRESIDENTE
PRUDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº 81/99

Altera a redação do artigo 185 da lei Complementar nº 42, de 17 de dezembro de 1997, que instituiu o Código tributário Municipal.

Autores: Vereador Jorge Galli e Vereador Hélio Cortez.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, MAURO BRAGATO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte lei,

Art. 1º O artigo 185, da Lei Complementar nº 42/97, de 17 de dezembro de 1997 - Código Tributário Municipal, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 185 - A taxa será recolhida:

- I - Se o valor total do débito for igual ou inferior a 300 UFIR:
- a) - até 50 UFIR, em uma única parcela, no momento em que o interessado solicitar a liberação da coisa ou animal apreendido;
 - b) - em até 5 parcelas iguais se o valor total do débito flutuar entre 50 a 300 UFIR, a requerimento do interessado, no momento em que solicitar a liberação do bem apreendido.
- II - Se o valor total do débito for superior a 300 UFIRs, a requerimento do interessado, fica a Administração Municipal autorizada a parcelar o débito em até 12 parcelas mensais, devendo a primeira ser paga no momento em que o interessado solicitar a liberação da coisa ou animal apreendido.”

Art. 2º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 21 de dezembro de 1999.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

MAURO BRAGATO
Prefeito Municipal

Publicado em 28/12/99

Jornal: "Imparcial"

SECAD/DSG.